DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ mogi_guacu

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025 **Ano IV | Edição nº 893** **Página 1 de 35**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2
Leis 2
Leis complementares 5
Decretos 7
Portarias 7
Editais 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8
Aviso de Abertura 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10
Conselhos Municipais 13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 13
Vigilância Sanitária 26
Comunicados 26

Consórcio Cemmil 27
Concursos Públicos/Processos Seletivos 27
Convocação 27
Edital - Classificação 29

Poder Legislativo 35
Licitações e Contratos 35
Aditivos / Aditamentos / Supressões 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguaçu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalo
Telefone: (19) 3861-1015

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.178, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, POR REDUÇÃO NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

08 (4358)	**SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
10.451.5003.2547	**MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS**	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 800.000,00**

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de anulação parcial e ou total das seguintes classificações orçamentárias vigente.

08 (4360)	**SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
15.451.5003.1.552	**OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 800.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2025, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
JONES HENRIQUE MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.179, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

08	**SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
15.451.5011.2170	**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
3.3.71.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
100.0203	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL N. 2025.3530706.69250 DEPUTADO JORGE CARUSO (CUSTEIO)	
02	**Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados**	**R$ 60.000,00**
08	**SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
15.451.5003.1552	**OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
4.4.71.51	OBRAS E INSTALAÇÕES - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
100.0203	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL N. 2025.3530706.69250 DEPUTADO JORGE CARUSO (OBRAS E INFRAESTRUTURA)	
02	**Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados**	**R$ 140.000,00**
	TOTAL	**R$ 200.000,00**

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar será coberto por meio de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2025, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
JONES HENRIQUE MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.180, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,

POR REDUÇÃO NO VALOR DE R$ 198.415,19 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R$ 198.415,19 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

09 (4374)	**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
09.01	**DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, FISCALIZAÇÃO E FROTA**	
04.122.5013.2.850	**MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 140.000,00**
09 (428)	**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
09.01	**DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, FISCALIZAÇÃO E FROTA**	
15.452.5001.2.549	**LIMPEZA PUBLICA**	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 58.415,19**
	TOTAL	**R$ 198.415,19**

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de anulação parcial e ou total das seguintes classificações orçamentárias vigente.

08 (4642)	**SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
15.451.5011.2.170	**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
337139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 100.000,00**
09 (4380)	**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
09.01	**DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, FISCALIZAÇÃO E FROTA**	
15.452.5001.2.851	**ATIVIDADES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
1100000		
01		**R$ 37.000,00**
06 (4292)	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
06.01	**GABINETE DO PROCURADOR**	
03.122.7003.2.833	**ATIVIDADES DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 31.415,19**
11 (4531)	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
11.01	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12.365.2002.2.868	**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED.INFANTIL**	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 30.000,00**
	TOTAL	**R$ 198.415,19**

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2025, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
JONES HENRIQUE MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.181, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, POR REDUÇÃO NO VALOR DE R$ 1.834.767,05 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R$ 1.834.767,05 (Um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

20	**HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS**	
20.01	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
20.01.10	**SAÚDE**	
20.01.10.302.1003	**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**	
20.01.10.302.1003.2.348	**PROCEDIMENTO EM PRONTO SOCORROS-HOSPITAL MUNICIPAL**	
310.0000	Saúde Geral	
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
3.3.90.39 (03)	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 1.834.767,05**

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de anulação parcial e ou total das seguintes classificações orçamentárias vigente.

05 (4443)	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
05.01	**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**	
04.123.7001.2.837	**ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
11000000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 1.000.000,00**
12 (4304)	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	
12.01	**DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER**	
27.812.3011.2.836	**ATIVIDADES DE EVENTOS ESPORTIVOS**	
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 165.000,00**

14 (4464)	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
14.01	**DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**	
08.242.4011.2.862	**POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**	
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
5100000	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 180.000,00**
16 (4327)	**SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO JUNIOR**	
16.01	**DIVISÃO DE APOIO, OBRAS E OPERAÇÃO**	
15.452.5003.2.842	**ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA MARTINHO PRADO JR.**	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 50.000,00**
28 (4437)	**SECRETARIA DO BEM-ESTAR E DEFESA ANIMAL**	
28.01	**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**	
18.542.6007.2.859	**CENTRO VETERINÁRIO E FISCALIZAÇÃO**	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 100.000,00**
28 (4436)	**SECRETARIA DO BEM-ESTAR E DEFESA ANIMAL**	
28.01	**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**	
18.542.6007.2.859	**CENTRO VETERINÁRIO E FISCALIZAÇÃO**	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 120.000,00**
02 (4631)	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.01	**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**	
05.153.8003.2.876	**CONTRIBUIÇÃO TIRO GUERRA E JUNTA MILITAR**	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 20.000,00**
11 (4655)	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
11.02	**ENSINO FUNDAMENTAL – PRÓPRIOS**	
12.361.2001.2.870	**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUND.**	
337139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
2200000	ENSINO FUNDAMENTAL	
01	**TESOURO**	**R$ 32.000,00**
13 (2962)	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
13.04	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10.305.1005.2.023	**VIG .PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE**	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
3100000	SAUDE – GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 40.000,00**
09 (4373)	**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
09.01	**DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, FISCALIZAÇÃO E FROTA**	
04.122.5013.2.850	**MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 119.767,05**
15 (1234)	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**	
15.01	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA GUARDA MUNICIPAL**	
06.181.8002.2.267	**MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1100000	GERAL	
01	**TESOURO**	**R$ 8.000,00**
	TOTAL	**R$ 1.834.767,05**

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2025, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
JONES HENRIQUE MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.182, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”, NO VALOR DE R$ 1.943.639,47 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por anulação de dotações, na importância de R$ 1.943.639,47 (Um milhão, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

20	**HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”**	
20.01	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
20.01.10	**SAÚDE**	
20.01.10.302.1003	**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**	
20.01.10.302.1003.2.348	**PROCEDIMENTO EM PRONTO SOCORROS-HOSPITAL MUNICIPAL**	
310.0000	Código de Aplicação – Saúde Geral	
1	Fonte de Recurso – Tesouro	
3.3.90.39 (03)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 1.943.639,47**

Art. 2º O valor do crédito de que trata o art. 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente:

20	**HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”**	
20.02	**DEPARTAMENTO CLÍNICO**	
20.02.10	**SAÚDE**	
20.02.10.302.1003	**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**	
20.02.10.302.1003.1.434	**REFORMAE AMPLIAÇÃODO HOSP.MUN. “DR”TABAJARA RAMOS”**	
310.0000	Código de Aplicação – Saúde Geral	
1	Fonte de Recurso – Tesouro	
4.4.90.51 (04)	Obras e Instalações	**R$ 34.027,79**
20.02.10.302.1003.2.349	**INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR – HOSP. MUNICIPAL**	

3.1.90.11 (05)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$ 1.260.000,00**
3.3.90.30 (21)	Material de Consumo	**R$ 59.459,40**
3.3.90.39 (22)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 418.380,11**

20	**HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**	
20.03	**RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO DAF**	
20.03.10	**SAÚDE**	
20.03.10.302.1003	**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**	
20.03.10.302.1003.2.250	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
310.0000	Código de Aplicação – Saúde Geral	
1	Fonte de Recurso – Tesouro	
3.1.90.13 (11)	Obrigações Patronais	**R$ 160.000,00**
3.3.90.39 (13)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 772,17**

20	**HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**	
20.03	**RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO DAF**	
20.03.28	**ENCARGOS GERAIS**	
20.03.28.843.9002	**SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**	
20.03.28.843.9002.0.010	**SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - HMTR**	
110.0000	Código de Aplicação – Saúde Geral	
1	Fonte de Recurso – Tesouro	
3.2.90.21 (14)	Juros Sobre a Dívida por Contrato	**R$ 1.000,00**

20	**HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**	
20.03	**RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO DAF**	
20.03.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
20.03.99.999.9999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
20.03.99.999.9999.9.999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
9.9.99.99 (18)	Reserva de Contingência	**R$ 10.000,00**
	TOTAL ANULAÇÃO	**R$ 1.943.639,47**

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2025, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2025. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
JONES HENRIQUE MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.649, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO ÁGAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mogi Guaçu:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO ÁGAPE, CNPJ nº 32.832.327/0001-16, com sede na Rua Sidney Canavezzy, nº 121, Jardim Guaçu Mirim III – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo indeterminado, do imóvel localizado na Rua Araruna, nº 261, no bairro Jardim Ypê III - Mogi Guaçu/SP, assim descrito:

"Com a área de 542,56 metros quadrados e de forma irregular, mede 10,92 metros de frente para Rua Araruna; mede 32,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com área remanescente da área de sistema de lazer 4; mede 12,41 metros em curva entre a Rua Araruna e Rua Sapé; mede 21,58 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Sapé e mede 18,00 metros nos fundos, confrontando com a Emei do Conjunto Habitacional Jardim Ypê – 2ª Etapa. No imóvel acima descrito contém um prédio com área construída de 141,45 metros quadrados."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 4617/2025.

§ 2°. A finalidade do uso ora concedido será para instalação de casa de acolhimento feminina, destinada a mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou dependência química.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e

destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2025. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.650, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO CAMINHO SEM FRONTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mogi Guaçu:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO CAMINHO SEM FRONTEIRAS, CNPJ nº 44.218.146/0001-83, com sede na Rua Guerino Simoni, nº 147, Jardim Novo II – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo indeterminado, do imóvel localizado na Praça Hermínio Bueno, nº 15, Jardim Edy - Mogi Guaçu/SP, assim descrito:

*"**UM TERRENO** designado **ÁREA "B"**, desdobrado da Praça Herminio Bueno, do loteamento denominado **"JARDIM HEDY"**, nesta cidade e comarca, com a área de 972,18 metros quadrados e forma irregular, tem início no ponto 3A, localizado na divisa da área "A" com a Rua Maria de Lourdes Lago de Campos; daí segue em reta com a distância de 22,34 metros até encontrar o ponto 04; do ponto 3A ao ponto 04, confronta com a Rua Maria de Lourdes Lago de Campos; daí deflete a direita e segue em curva com distância de 11,68 metros e raio de 9,00 metros até encontrar o ponto 05; do ponto 04 ao ponto 05, confronta com a Rua Maria de Lourdes Lago de Campos e Rua Francisco Pansani; daí segue em reta com a distância de 24,40 metros até encontra o ponto 3D; do ponto 05 ao ponto 3D, confronta com a Rua Francisco Pansani; daí deflete a direita e segue em reta com distância de 29,90 metros até encontrar o ponto 3C; daí deflete a direita e segue em reta com a distância de 9,21 metros até encontrar o ponto 3B; daí deflete a direita em reta com distância de 24,62 metros até encontra o ponto 3A, onde teve início e termino a presente descrição, do ponto 3D ao ponto 3A, confronta com a Área "A". Na área, encontra-se edificado um prédio com 391,81 m², composto por três salas, quatro sanitários, um depósito, uma cozinha, uma despensa e um galpão/refeitório."*

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 7336/2025.

§ 2°. A finalidade do uso ora concedido será de atendimento e triagem na comunidade, identificando a

necessidade das famílias com crianças com TEA e TDAH, com serviços como reforço escolar e projetos de inclusão.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2025. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

Decretos

DECRETO Nº 28.011, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE DA SILVA DOS REIS, RG. Nº 40.736.036-0 E CPF Nº 230.277.938-02.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 096, DE 2025.

COLOCA A SERVIDORA MARIA GEORGINA FRANCO MARUMOTO, RG. Nº 16.803.908-4 E CPF Nº 102.372.398-09, À DISPOSIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”.

.....

Editais

EDITAL DE CHAMADAPÚBLICA Nº 025/2025-SSM

O município de Mogi Guaçu, por meio da Secretaria de Serviços Municipais, torna público o presente Chamamento, com base nos itens 5.3 e 5.4 do Edital publicado em 23/03/2023, para preenchimento de vagas adicionais na Feira Noturna, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a ampliação das vagas na Feira Noturna, de acordo com a lista de espera definida no sorteio realizado e a ordem cronológica das inscrições, conforme disposto no Edital original.

2. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

2.1. As vagas adicionais e os respectivos convocados são:

Bebidas (Drinks): 1 vaga (4 metros)	
1	Karen do Carmo Caetano

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. Os convocados para a feira noturna deverão iniciar suas atividades no dia 22 de agosto de 2025. Para a definição do espaço a ser utilizado, é necessário entrar em contato previamente.

3.2 As metragens dos espaços serão estabelecidas com base nas solicitações dos processos e de acordo com a disponibilidade na feira.

Este chamamento entra em vigor na data de sua publicação.

SSM/DAMF/DF/ Em, 22 de agosto de 2025.

Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Fábio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Divisão de Fiscalização comunica o Senhora HELOISE DE ANDRADE DE MELO que por descumprir as notificações, foi lavrado o Auto de Infração e Multa n° 36/2025 no valor de 100 (Cem) UFIM's, que em conformidade com o Artigo 364 e 365, e artigo 403, item I, alterado pela Lei n° 3464/97 (de 10 a 100 UFIM's).

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor (es) proprietário(s) quando da entrega dos Autos de Infração e Multa, ou por se encontrar(em) em local incerto e não sabido.

Informamos que o prazo para recorrer dos Autos de Infração e Multa é de 15(quinze) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com Artigo 387, parágrafo 3º alterado pela Lei Municipal nº 4.417/2007.

SSM/DAMF-SF/ Em, 22 de Agosto de 2025.

Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Fabio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar o senhor proprietário do imóvel abaixo relacionado que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terá o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza do mesmo. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietário	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ENIO HENRY FONTANESE E OUTROS	4136	NO110405072000
FRANCISCA RODRIGUES VILELA	4111	NE321207027000
GABRIEL MIRANDA TOBIAS	4112	NE110606005000
GIULIANA FRITELLA BUENO	4108	NE321207004000
GIULIANA FRITELLA BUENO	4109	NE321207005000
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	4133	NE310504019000
ODINEI APARECIDO CAVENAGHI JUNIOR	4113	NE210806042000
OZANA MARIA DOS SANTOS	4063	SE210712027000
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	4110	NE321207008000

SSM/DAMF/DF/ Em 22 de agosto de 2025.

Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Fábio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 1689/PMMG/2025 Processo De Dispensa De Licitação nº 15334/2025 Dispensa De Licitação Eletrônica Nº 263/2025 LF n.º 14.133/21 Contratada: **MEGAFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-EPP** CNPJ Nº 10.602.104/0001-20 Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: Aquisição de 250 barras tubo redondo 2,1/2 x 1,500mm x 6000 para uso de placas de sinalização de trânsito**.** Valor Global: R$ 29.775,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4888 - 15.02.06.125.8001.2.853.339030.91.4000001 Data: 21/08/2025.

.....

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13Telefone (19) 3851-7000
mogiguacu.sp.gov.br /PrefeituradeMogiGuacu /prefmogiguacu /prefeituramogiguacu

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 270/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16897/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO www.novobbmnet.com.br	**Início: 27/08/2025, às 08:00hs (horário de Brasília)** **Até dia 01/09/2025, às 08h00min (horário de Brasília)** **Etapa de Lances: 01/09/2025 -08:00hs às 14:00hs**

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA. nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Qtd.	Unid.	Material
1	glb	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU **SA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
DRH F 018	**CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Janaína Aparecida Moretti, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
EDMARA KARINA TODERO RIBEIRO	20º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA	04/2024

Deve comparecer junto ao DRH - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado à Avenida Marechal de Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro, no dia **28 de agosto de 2025, às 08h30** munida da Cédula de Identidade, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 22 de agosto de 2025.

JANAÍNA APARECIDA MORETTI
DRH – Diretora de Departamento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU **SA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
DRH F 018	**CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Janaína Aparecida Moretti, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
ANA LUCIA DA COSTA	19º N/P	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	01/2025

A candidata Ana Lucia da Costa, 102° da classificação geral e 19º da classificação apartada de cota para negros e pardos está sendo chamada na conformidade dos critérios e legislação da cota para negros e pardos.

Deve comparecer junto ao DRH – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro, **no dia 28 de agosto de 2025**, **às 08h45** munida da Cédula de Identidade, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 22 de agosto de 2025.

JANAÍNA APARECIDA MORETTI
DRH – Diretora de Departamento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU **SA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
DRH F 018	**CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

Janaína Aparecida Moretti, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata APROVADA no Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

Nome	Classif.	Cargo	Edital
JUSCILENE MARTINS SOARES	40º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LINGUA PORTUGUESA	04/2024

Deve comparecer junto ao DRH - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Mogi Guaçu, situado à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 – Morro do Ouro, no dia **28 de agosto de 2025**, **às 09h00** munida da Cédula de Identidade, onde receberá orientações para o ingresso no Quadro de Cargos Município.

A escolha/aceitação da vaga será única e exclusivamente ao atendimento no dia e hora mencionados nesta convocação.

O não comparecimento no local, dia e horário determinado acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo candidato classificado para o cargo.

Mogi Guaçu, SP, 22 de agosto de 2025.

JANAÍNA APARECIDA MORETTI
DRH – Diretora de Departamento

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução 25/2025

Dispõe sobre a criação e parâmetros de reguladores para funcionamento e movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991 suas alterações, e na forma do disposto nos artigos 90, § único e 91 da Lei nº 8.069/90.

Considerando as Leis Municipais n° 2.824/91, nº 3.432/97 e suas alterações e a Constituição Federativa de 1988.

Considerando as Resoluções nº 137 e nº 194 do CONANDA, visando à criação e estabelecer parâmetros regulamentadores que deverão ser observados para o funcionamento e movimentação do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – DA RESPONSABILIDADE DO CMDCA

Art. 1°. A manutenção do Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da Lei n° 8.069, de 1990.

Art. 2°. O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo Municipal.

§ 1º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente, que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 2º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 3°. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

III – elaborar Planos de Ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – publicizar os projetos selecionados, com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal; e

X – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

II – DA COMPOSIÇÃO DO FMDCA

Art. 4º. O Fundo será formado pelas seguintes receitas:

I. Recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo.
II. Destinação de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

Município de Mogi Guaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III. Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
IV. Valores consignados no orçamento municipal e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;
V. Contribuições, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
VI. Projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
VII. Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
VIII. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre Municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do Plano Municipal de Ação;
IX. Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos dentre outros que lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos Planos de Ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 5º. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Dentre as prioridades do Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos, será facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima serão objeto de Termo de Compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho Municipal de Direitos.

III – DA CHANCELA DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO

Art. 6º. É faculdade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1° Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° A captação de recursos ao Fundo, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela Instituição proponente para o financiamento do respectivo Projeto.

§ 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reterá um percentual de 20% (vinte por cento) dos recursos captados em cada chancela, que será revertido ao Fundo, contribuindo para o atendimento de suas atribuições previstas na Lei do CMDCA e do FMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do Projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da Instituição proponente, o Projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do Projeto não obrigará seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 7º Nos processos de chancela de Projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados, representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de Avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

IV - DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO

Art. 7º. Fica criado o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (Anexo 1), que tem por objetivo a chancela de projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCS) e por Organizações Governamentais, para viabilizar propostas que atendam as prioridades elencadas no Plano Provisório de Ação do CMDCA e serão emitidos após a publicação dos projetos chancelados conforme disposto no Art. 2º da presente Resolução.

§ 1º. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros será assinado pelo Presidente do CMDCA e pelo Gestor do FMDCA.

§ 2º. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros terá validade por um período de até 2 (dois) anos, conforme projeto apresentado, a contar de sua aprovação, por Deliberação do CMDCA, devidamente publicada.

§ 3º. Enquanto perdurar o período de 2 (dois) anos de autorização de captação de recursos pelo Fundo, os valores depositados serão controlados e vinculados ao projeto.

V - DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR

Art. 8º. Após a destinação do recurso específico (vinculado) ao projeto apresentado ao CMDCA, feito por depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FMDCA, o doador deverá encaminhar o comprovante do depósito ao CMDCA, bem como os dados: Nome do Projeto e Valor da Doação, CPF do(a) doador(a) se Pessoa Física ou CNPJ, Razão Social e Endereço (se Pessoa Jurídica).

§ 1º. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

§ 2º. O direcionamento de recursos é intransferível, sendo exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mogi Guaçu – SP

§ 3º. As pessoas física e jurídicas que utilizarem o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para suas doações e que desejam dar publicidade ou divulgar este ato, por quaisquer meio, deverão dispor expressamente e de forma legível que "os valores aplicados no projeto foram destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e abatidos no Imposto de Renda".

Art. 9º. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

VI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos, a partir de seu Plano de Ação, tanto por meio da chancela de projetos para captação de recursos, como por edital de chamamento público, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11. Será vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o financiamento das Políticas Públicas Sociais Básicas, em caráter continuado, e que disponham de Fundo Municipal específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior poderá ser afastada por meio de Resolução própria que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

VII – DO FINANCIAMENTO E REPASSE

Art. 12 O financiamento de Projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 13. Todo início de ano, o gestor do Fundo realizará a apuração do valor arrecadado no exercício anterior (até 31 de Dezembro), com a análise do extrato bancário do Fundo e os recibos emitidos de depósito no Fundo (operação casada) e imediatamente encaminhará os valores a serem empenhados para os ajustes orçamentários junto à Secretaria de Finanças/setor de execução orçamentária, a fim de garantir a dotação financeira para a efetivação dos repasses desses recursos captados.

Parágrafo Único. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo Municipal, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

Art. 14. O recurso captado, conforme citado no Art. 6º, que ultrapassar o limite estabelecido (valor total do projeto), até no máximo 30% (trinta por cento), poderá ser objeto de ajustes, desde que mantido o mesmo projeto, podendo nesse caso, redimensioná-lo de forma a possibilitar o acréscimo proporcional.

Art. 15. Da mesma forma, se o recurso captado, for menor do limite estabelecido no projeto, a OSC poderá optar por permanecer até 2 (dois) anos para continuar a captação, até atingir o limite, ou caso atingido 35% do valor autorizado a captar, poderá optar em realizar os ajustes no sentido de executar o mesmo projeto, redimensionando de forma a possibilitar o decréscimo proporcional.

Art. 16. Apurados os valores destinados (vinculados) no exercício anterior a cada projeto ora aprovado, o CMDCA deliberá a conclusão do procedimento e os encaminhará para a Secretaria de Assistência Social a fim de elaboração dos Termos de Fomento e o repasse de recursos.

Art. 17. A forma de repasse será efetivada através de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, seguindo todos os requisitos formais da relação contratual entre Poder Público e Terceiro Setor, bem como as regras obrigatórias de prestação de contas à luz da Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e sua regulamentação municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Art. 18. A Secretaria de Assistência Social, poderá ainda, solicitar ajustes, correções e alterações necessárias, para as análises técnicas, bem como a reapresentação de orçamentos, certidões negativas vencidas, etc.

Art. 19. O Termo deverá conter cláusula sobre a destinação dos bens de natureza permanente adquiridos, produzidos ou constituídos com recuros oriundos do Fundo, após execução do mesmo, conforme as definições da Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e regulamentação municipal, se existir.

Art. 20. Qualquer penalidade que verse sobre devolução de recursos será obrigatoriamente indicada a conta do FMDCA para sua efetivação.

Art. 21. Uma vez apurado o saldo total do FMDCA, descontado o valor dos repasses a serem feitos referentes à captação dos projetos chancelados, o CMDCA deverá proceder abertura de edital de chamamento público, de acordo com a legislação vigente, para destinação dos recursos do Fundo, a fim de atender as Metas estabelecidas no seu Plano de Ação, em especial as que não foram contempladas pelos projetos chancelados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

VIII – DO GESTOR DO FMDCA

Art. 22. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, é o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal, para dar a quitação da operação;

V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

IX – DA PUBLICIDADE

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios de comunicação para divulgar pública e amplamente:

I - as ações prioritárias das Políticas de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de Projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos Projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV – o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal para cada exercício; e

V – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos Projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser obrigatórios à referência ao Conselho e ao Fundo Municipal como fonte pública de financiamento.

Artigo 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26. Revoga-se expressamente a Resolução 14/2025 deste conselho.

Vanderlei Roberto Gabricio

Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mogi Guaçu – SP

ANEXO 1

Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Organização da Sociedade Civil – OSC _____

_____, CNPJ: _____

situada à _____

proceder a captação de recursos financeiros junto à pessoas jurídicas e físicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Mogi Guaçu, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido, com a finalidade única e expressa de viabilização do Projeto _____

conforme a Resolução CMDCA _____

Esta Autorização é válida até _____, contados a partir de _____

Mogi Guaçu, _____ de _____ de _____

Presidente do CMDCA Gestor do FMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Resolução 26/2025

Dispõe sobre requisitos para a admissão de programas e projetos a serem chancelados para Captação de Recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991 e suas alterações, e na forma do disposto nos artigos 90, § único e 91 da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 25/2025, que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve fixar os procedimentos e critérios para a admissão de programas/projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art. 1°. Somente serão admitidos programas/projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC, inscritas no CMDCA, e que estejam em consonância com as prioridades do Plano de Ação vigente, informado no Edital de Admissão de Programas e Projetos a serem chancelados para Captação de Recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – FMDCA, publicado pelo CMDCA.

Parágrafo único: é critério básico para aprovação dos programas/projetos que tenha seu funcionamento e periodicidade de acordo com a demanda apresentada, a obrigatoriedade do acompanhamento técnico profissional e que a documentação apresentada (Ofício, Plano de Trabalho e Planilhas Financeiras) sejam apresentadas conforme modelo vigente.

Art. 2°. Todos os programas/projetos protocolizados serão submetidos à chancela, que deve ser entendida como a autorização para captação pela OSC ou órgão proponente de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo única e exclusivamente ao CMDCA, por meio da Comissão de Registro e Monitoramento do CMDCA, analisá-los e autorizar, ou não, a captação dos recursos, conforme o seguinte procedimento:

I - analisar em até 30 dias após o prazo máximo para protocolo, o Plano de Trabalho e demais documentos relacionados encaminhados pela OSC, verificando se os mesmos estão em consonância com o modelo vigente e se atendem as prioridades apontadas no Plano de Ação (vigente) do CMDCA, registrando no "Formulário de Análise de Plano de Trabalho para Chancela de Captação de Recursos", conforme modelo vigente.

II - uma vez que o Plano de Trabalho esteja em consonância com o modelo vigente, atende as prioridades apontadas no Plano de Ação do CMDCA e as Planilhas Financeiras e demais documentos relacionados estiverem devidamente preenchidas e assinadas, a Comissão deve encaminhar parecer de deferimento para chancela à Secretaria do CMDCA para que seja pautado, e então apreciado, pela plenária na próxima reunião ordinária.

III - uma vez deliberado e aprovado pela plenária a chancela do projeto, será emitido o "Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros", conforme modelo vigente, autorizando a OSC captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

IV - se for protocolado pela OSC, Ofício, Plano de Trabalho ou Planilhas Financeiras, que não estejam de acordo com o modelo vigente, a Comissão poderá decidir pelo Indeferimento da chancela, desobrigando-a dar continuidade ao processo de análise.

V - se decidir pelo indeferimento, a Comissão deverá registrar sua decisão no "Formulário de Análise" e na "Minuta da Reunião de Comissão", encaminhando-a à Secretaria do CMDCA que enviará Ofício comunicando a OSC a justificativa do indeferimento.

VI - não sendo caso de indeferimento, mas necessidade de pequenos ajustes: a Comissão deve encaminhar a solicitação à Secretaria do CMDCA que procederá comunicação à OSC para que proceda os ajustes e então encaminhe, no prazo máximo de 15 dias após recebido, para nova análise da Comissão.

VII - recebidos os documentos com os ajustes, a Comissão deverá seguir o procedimento descrito do item "I" em diante, ou seja, seguindo todas as etapas do procedimento de análise para chancela de projetos para captação de recursos.

VIII - uma vez aprovada, pela plenária, a chancela do(s) projeto(s) para captação por parte da OSC, as "Planilhas Financeiras" do(s) projeto(s) aprovado(s) deverá(ão) ser(em) encaminhada(s) à Secretaria de Assistência Social que analisará se será necessário, ou não, ajustes nas mesmas a fim de acesso posterior aos recursos captados pela OSC através do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

Parágrafo Único: Caberá à(s) OSC(s) que tiver(em) o(s) projeto(s) chancelado(s), o acompanhamento junto à Secretaria de Assistência, do resultado da análise técnica das Planilhas Financeiras, procedendo ajustes necessários, se e quando, forem apontados.

Art. 3°. A chancela dos programas/projetos consoantes determinado na Resolução 25/2025, não obriga o CMDCA ao seu financiamento, caso a OSC não capte Recursos para tal, conforme disposto na Resolução citada, e 20% (vinte por cento) dos recursos captados em cada chancela, será revertido ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará sobre sua utilização.

Art. 4°. Em conformidade com a Resolução nº 218/2019 do CONANDA, a OSC poderá destinar o montante de até 10% (dez por cento) do valor captado para despesas

de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos/programas, estabelecendo o limite máximo para pagamento de tal despesa em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5°. Serão admitidos programas/projetos executados por OSCs regularmente registradas ou inscritos no CMDCA, observados o Plano de Ação e Aplicação vigente, que versem sobre os seguintes projetos e programas:

I – De serviços de acolhimento, sobretudo aqueles que visem o reordenamento e a excelência destes serviços.

II – Que fomentem a guarda de criança e adolescente, com poder familiar destituído ou sem vínculo familiar.

III – Que contemplem serviços na área da saúde da criança e do adolescente, com ênfase nas ações da saúde mental.

IV – De apoio à inserção comunitária da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

V- Que visem à implantação e a implementação de trabalhos contemplados no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

VI – Que contemplem a formação para inserção ao mundo do trabalho para adolescentes.

VII - Pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6°. Será de competência da Comissão de Registro e Monitoramento do CMDCA analisar os projetos protocolados, emitir parecer de deferimento ou indeferimento da chancela, conforme disposto no Artigo 2º desta Resolução, e, posteriormente, quando forem executados, acompanhar, junto à Secretaria de Assistência Social:

I. se as utilizações dos recursos financeiros pelas organizações da sociedade civil estão em conformidade com as ações previstas nos programas/projetos subsidiados pelo FMDCA;

II. Se não houve alteração quanto ao Plano de Aplicação aprovado;

III. A conformidade com os programas/projetos;

IV. Os benefícios dos programas/projetos ao público-alvo.

V. O impacto social causado;

Art. 7º. Em consonância com a Resolução nº 25 de 2025, será vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de agosto de 2025.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

.....

Resolução 027/2025

Atualização da Resolução 010/2024 que dispõe da constituição da Comissão de Ética e Disciplina

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Guaçu – CMDCA/Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.824, de 25 de outubro de 1.991 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente, considerando a Lei Municipal Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025, considerando a deliberação na reunião ordinária de 21 de Agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a Resolução 010/2024 que dispõe da constituição da Comissão de Ética e Disciplina, formada por no mínimo quatro (4) membros designados pelo Presidente do CMDCA, garantindo a paridade, destinada à apurar irregularidades cometidas pelos conselheiros tutelares, no exercício da função no Conselho Tutelar do Município de Mogi Guaçu – SP, por organização ou por representantes de organização da sociedade civil ou por conselheiro ou conselheira, representante de órgão público com assento no CMDCA, por meio de sindicância (apurações preliminares), processo administrativo disciplinar ou outro procedimento apuratório.

Art. 2º - Estabelecer os procedimentos e prazos a serem seguidos pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Mogi Guaçu – SP.

Art. 3º - Compete à Comissão de Ética e Disciplina, como procedimentos relativos às apurações preliminares:

I - Receber denúncias sobre conduta irregular de conselheiros tutelares, por organização ou por representantes de organização da sociedade civil ou por

conselheiro ou conselheira, representante de órgão público, com assento no CMDCA;

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão utilizando os canais disponíveis do CMDCA, desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria.

§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética e Disciplina.

II - Instaurar e instruir processos de apuração preliminar sobre as denúncias recebidas;

Parágrafo Único: O processo de apuração preliminar, desde suas primeiras ações (reunião inicial) deverá ser registrado em "Minuta da Comissão"; uma minuta para cada reunião.

III - Solicitar ou realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame da matéria, garantindo ampla defesa do(a) denunciado(a);

§ 1º A Comissão, uma vez analisado o conteúdo da denúncia, quando tratar-se de conselheiro ou conselheira tutelar no exercício da função, considerando em especial os artigos "11", "21" e "25" da Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025, poderá requisitar manifestação por escrito do colegiado do Conselho Tutelar (sem participação do denunciado ou denunciada): relatório(s), parecer(es) ou outro(s) documento(s), que contribua para melhor esclarecimento do fato denunciado, concedendo o prazo máximo de entrega do(s) mesmo(s) de 10 a 15 dias.

§ 2º A fim de garantir ampla defesa ao denunciado ou denunciada, a Comissão deverá requisitar do(a) denunciado(a), antes ou depois de ao colegiado do Conselho Tutelar: relatório(s), parecer(es) ou outro(s) documento(s), que contribua para melhor esclarecimento do fato, concedendo-lhe o prazo máximo de entrega do(s) mesmo(s) de 10 a 15 dias.

§ 3º Quando a denúncia tratar de conduta irregular de representante de organização da sociedade civil ou de órgão governamental com assento no CMDCA, a Comissão poderá decidir por requisitar do(a) denunciado(a): relatório(s), parecer(es) ou outro(s) documento(s), que contribua para melhor esclarecimento do fato, concedendo-lhe o prazo máximo de entrega do(s) mesmo(s) de 10 a 15 dias.

§ 4º Se após análise dos documentos recebidos, a Comissão decidir requisitar documentos complementares, a mesma poderá fazê-lo, concedendo novo prazo máximo de entrega, para a nova solicitação.

IV - Emitir parecer conclusivo sobre a apuração preliminar;

Parágrafo Único: Prazo para análise, deliberação e emissão do parecer conclusivo: 15 dias, prorrogáveis por igual período, se a Comissão decidir ser necessário.

V - Aplicar a sanção de advertência prevista na Lei, caso estabelecido no parecer conclusivo, comunicando-se a Secretaria à qual o Conselho Tutelar ou o representante do órgão governamental estiver vinculado administrativamente, ou à organização da sociedade civil, quanto tratar do seu representante;

VI - Determinar o seu arquivamento;

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética e Disciplina proceder a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando o fato denunciado estiver diretamente citado, ou relacionado, ao disposto nos Artigos "71" e "74 a 79" da Lei Complementar nº 1.643 de 03 de Julho de 2025, em situações previstas no Regimento Interno do Conselho Tutelar, ou para continuidade do processo de apuração, ao finalizar os procedimentos de apuração preliminar.

Art. 5º - A abertura de Processo Administrativo Disciplinar de conduta inadequada de conselheiro(a) tutelar deverá ser comunicado ao Ministério Público e à Secretaria à qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 6º - Compete à Comissão de Ética e Disciplina proceder a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando o fato denunciado estiver diretamente citado, ou relacionado, ao disposto no Regimento Interno do CMDCA, como conduta de conselheiro(a), representante de OSC ou de órgão governamental, em situações previstas para suspensão ou cassação do mandato.

Art. 7º - Deverá ser seguindo os procedimentos:

I - Abertura de processo – juntar:

a) A Resolução de constituição da Comissão de Ética e Disciplina e sua publicação no Diário Oficial do Município (esta Resolução);

b) A Resolução de nomeação da Comissão de Ética e Disciplina e sua publicação no Diário Oficial do Município;

c) Minuta da Comissão com registro da decisão de abertura do processo administrativo disciplinar;

d) Documento contendo a denúncia que motivou a abertura do processo;

e) Cópia da notificação do(a) denunciado(a).

II - Notificar o(a) denunciado(a), concedendo-lhe o prazo de dez (10) dias para apresentar defesa prévia por escrito;

III - Receber a defesa prévia; caso não apresente defesa prévia, declarar revelia;

IV - Notificar o(a) denunciado(a) a nominar por escrito testemunhas de defesa, dentro do prazo de cinco (05) dias;

V - Notificar o denunciante a nominar por escrito suas testemunhas dos fatos alegados dentro do prazo de cinco (05) dias;

VI - Solicitar às testemunhas do denunciante a prestar depoimento dentro do prazo de 07 dias;

VII - Solicitar às testemunhas de defesa a prestar depoimento, no prazo de sete (07) dias;

VIII - Proceder à oitiva das testemunhas de denúncia;

IX - Proceder à oitiva das testemunhas de defesa;

X - Fazer, se necessário, acareação e interrogatórios, mediante notificação prévia a quem for indicado para tal;

XI - Requisitar perícia se for necessário;

XII - Ao final do processo, apreciada a defesa, elaborar relatório minucioso, resumir as peças principais dos autos e mencionar as provas em que se baseou para formar

convicção. O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à responsabilidade ou inocência do(a) denunciado(a);

XIII - Reconhecida a responsabilidade do(a) denunciado(a), a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme a Legislação, citada no Artigo 4º ou 6º;

XIV - Concluso o processo, o relator da Comissão proclamará a decisão do julgamento, encaminhando ao colegiado do CMDCA para comunicação e aplicação dos seus efeitos;

XV - Poderá o(a) denunciado(a) tutelar protocolar pedido de reconsideração da decisão à Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA, no prazo de quinze (15) dias da sua notificação. O Presidente do CMDCA convocará reunião extraordinária para apreciar o pedido de reconsideração;

XVI - Poderá o(a) denunciado(a) protocolar pedido de reconsideração da decisão à plenária do CMDCA, no prazo de cinco (5) dias da sua notificação, sendo esta 2ª e última instância. O Presidente do CMDCA convocará reunião extraordinária para apreciar o pedido de reconsideração;

XVII - Apreciado o pedido de reconsideração, o CMDCA, mantido ou não a decisão, terá cinco (5) dias para publicá-la no Diário Oficial do Município e notificar o(a) denunciado(a);

XVIII - Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética e Disciplina, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para conhecimento e providências que forem cabíveis;

XIX - Encerramento do Processo Administrativo;

XX - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 8º - Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos servidores públicos.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

.....

Resolução 028/2025

Dispõe sobre a composição da Comissão de Ética e Disciplina

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Guaçu – CMDCA/Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.824, de 25 de outubro de 1.991 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente, considerando a Resolução 026/2025 e a deliberação na reunião ordinária de 21 de Agosto de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública composição da Comissão de Ética e Disciplina, tendo as funções de apurar irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Mogi Guaçu – SP, tendo como:

Representantes do Poder Público
- Elis Matilde Colici
- Eloá Cristina Muniz
- Vanderlei Roberto Gabricio

Representantes da Sociedade Civil
- Altiene Carla Rodrigues de Jesus
- Eriel Fernando dos Santos
- Renata Valéria Adorno Barbosa

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

.....

Resolução nº 029/2025

Dispõe sobre os Projetos das OSCs - Organizações da Sociedade Civil chancelados pelo CMDCA para Captação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – FMDCA para o exercício de 2025-2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Guaçu – CMDCA/Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.824, de 25 de outubro de 1.991 e suas alterações, através de seu Presidente,

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária de 21 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 25/2025 - que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº 22/2025 que dispõe sobre requisitos para a admissão de Projetos passíveis de chancela para Captação Recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – FMDCA;

CONSIDERANDO os projetos/programas tempestivamente protocolizados e aqueles que preencheram todos os requisitos das Resoluções destacadas, **RESOLVE**:

Artigo 1° - Ficam autorizados por esta Resolução, a captar junto à comunidade local ou não, Recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante incentivo fiscal do Imposto de Renda, para o exercício de

2025-2026, os seguintes projetos:

PROJETO	OSC EXECUTORA	VALOR AUTORIZADO A CAPTAR
Papo Acolhe	Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente - ICA	R$ 414.386,88
Núcleo Integra	Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente - ICA	R$ 630.183,43

Artigo 2° - A chancela aqui dada aos projetos, consoante determinado na Resolução nº 22/2025, não obriga o CMDCA ao seu financiamento, caso a entidade não capte Recursos para tal.

Artigo 3° - Conforme estabelecido na Resolução nº 22/2025 deste Conselho, 20% (vinte por cento) dos recursos captados em cada chancela, será revertido ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará sobre sua utilização.

Artigo 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de agosto de 2025.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente CMDCA

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede a (s) presente (s) licença (s) de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (eis) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1. Licença de Funcionamento
Nº CEVS: **353070601-863-001396-1-0**
N° Processo: **614/2024** Nº Protocolo: **13536/2025**
Razão Social: **VIVIANE IUNES DA SILVEIRA**
CPF: **099.910.306-70**
Logradouro**: RUA ACÚRCIO ALVES RAMOS** Nº **278**
Complemento: **SALA 05 PISO SUPERIOR**
Bairro: **PARQUECIDADE NOVA** Cidade: **MOGI GUAÇU**

2. Licença de Funcionamento
Nº CEVS: **353070601-477-000422-0-0**
N° Processo: **14790/2025** Nº Protocolo: **14790/2025**
Razão Social: **ALEXANDRE MACIEL LIMA FARMACIA LTDA**
CNPJ: **61.769.932/0001-98**
Logradouro**: RUA JOÃO ANDRADE DA SILVA** Nº **170**
Bairro: **JARDIM IPÊ VIII** Cidade: **MOGI GUAÇU**

OTACILIA MACAHDO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA

.....

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu –Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço **PATIO CENTRALIZADOR DE SERVIÇOS: Avenida Américo Vaz de Lima, 160 Jardim Capituva - São João da Boa Vista - SP CEP: 13872-720.** Nos dias **25, 26 ou 27 de agosto de 2025 no horário das 08h00 às 10h00 ou das 14h00 ás 16h00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1°**-Carteira de Trabalho Digital (impressa, COM REGISTROS) **2°**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3°**- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), **4°**-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; **5°**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, **6°**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7°**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8°**-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, **9°**-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10°**- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, **11°** -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12°**- Histórico escolar; **13°-**Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14°-** Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; **15º**-Curso superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho competente (Engenheiro Civil). Na forma que prevê o Edital nº. 011/2025, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. **PARA O EMPREGO DE: ENCANADOR – S. J. BOA VISTA**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
1º	27700333	Levi Diniz Viana Junior	49.XXX.XXX-1

2. **PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS – S. J. BOA VISTA**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
1°	27700403	Benedito Rodrigues	34.XXX.XXX-0
3º	27700092	Isabella Venceslau Barbosa	36.XXX.XXX-1
4º	27700193	Marcella Saavedra	40.XXX.XXX-0
5º	27700082	Gustavo Cândido de Souza	49.XXX.XXX-9
6º	27700320	Ariovaldo dos Reis Domingos	30.XXX.XXX-9
7º	27700045	Sandro Otaviano dos Santos	53.XXX.XXX
8º	27700136	Ronaldo Lemes de Lucena	41.XXX.XXX-8
9º	27700040	Wesley Miguel Bernardo	65.XXX.XXX-5
10°	27700129	Tifani Maria do Nascimento	39.XXX.XXX-3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu –Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

3. LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVAS PARA NEGROS E PARDOS, DE PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS – S. J. BOA VISTA

Nº ORD.	Nº ORI.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
1°	2°	27700105	Miralda Roberta da Silva	41.XXX.XXX-9
2°	22°	27700290	Renato Camilo Máximo	33.XXX.XXX-2

Obs.: Os candidatos acima fazem parte da lista de candidatos as vagas reservadas para negros ou pardos e está sendo chamado em conformidade dos critérios e legislação de cota para pessoas negras/pardas.

4. PARA O EMPREGO DE: VIGIA – S. J. BOA VISTA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
1°	27700036	Amauri Alves Garbieri	23.XXX.XXX-8
2°	27700331	Jose Marinho de Souza Neto	25.XXX.XXX-5
3°	27700308	Daniel Luciano de Andrade	60.XXX.XXX-9
4°	27700358	Francisco Agneudo C. Loiola	52.XXX.XXX-5
5°	27700216	Douglas Willian B; de Carvalho	58.XXX.XXX-9
6°	27700141	Maiki Thierry Silva	64.XXX.XXX-9

Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2025

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 09/2025 – MOGI MIRIM

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA E APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 09/2025 e resolve o que segue:

I – DECLARAR, após a aplicação da Prova Prática, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de **Operador de Máquinas** (Mogi Mirim) e **Pedreiro** (Mogi Mirim) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 09/2025.

II – DECLARAR, após a aplicação da Prova de Aptidão Física, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de **Serviços Gerais** (Mogi Mirim) e **Vigia** (Mogi Mirim) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 09/2025.

III – INFORMAR que:

1 - Para calcular a nota da Prova de Aptidão Física para os empregos de **Serviços Gerais** (Mogi Mirim) e **Vigia** (Mogi Mirim) some a nota dos 2 testes aplicados e divida por 2.

2 - As listas dos aprovados em ordem decrescente de nota e as listas com o nº de inscrição dos reprovados e ausentes constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Mogi Mirim e divulgado nos *sites* **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

3 - O **Edital de Classificação Final** para todos os empregos será publicado dia **29/08/2025** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Mogi Mirim e divulgado nos *sites* **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo XII** do Edital Completo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL

ANEXO I – NOTA DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

APROVADOS: **OPERADOR DE MÁQUINAS (MOGI MIRIM)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27500349	Adalberto Fernando de Oliveira	93,0	16/06/1978
2	27500193	Emerson da Silva de Sa	92,0	08/01/1983
3	27500047	Fabio Ricardo Santos Pimenta	85,0	21/12/1994
4	27500114	Clodoaldo Aparecido Ramos da Silva	77,0	24/09/1975
5	27500229	Lucas de Paula Pereira	69,0	29/01/1989
6	27500228	Fernando Sidnei	66,0	20/01/1978

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): **OPERADOR DE MÁQUINAS (MOGI MIRIM)**

27500237

APROVADOS: **PEDREIRO (MOGI MIRIM)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27500241	Cícero do Nascimento	90,0	31/08/1964
2	27500416	Reginaldo Rodrigues Viana	80,0	01/12/1975

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): **PEDREIRO (MOGI MIRIM)**

27500441

APROVADOS: **SERVIÇOS GERAIS (MOGI MIRIM)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27500002	Andrew Willian Costa Alves	100,0	10/07/1994
2	27500271	Elienay Henrique Tobias	100,0	31/07/2001
3	27500107	Jéssica Cristina Ap. de Souza Carvalho	95,0	21/05/1999
4	27500001	Marlon Filipy Pereira Daniel	95,0	07/03/2004
5	27500179	Isabela Barbosa Figueredo	95,0	26/01/2006
6	27500093	Juliana Regina Marabez	90,0	22/07/1985
7	27500170	Alexssandro Bernardo da Costa	90,0	20/05/1989
8	27500106	Wellington Eugenio	90,0	16/12/2000
9	27500016	Eduarda dos Reis Pedro Simplicio	90,0	16/02/2005
10	27500307	Jamilli Catarina Valeri Alves	90,0	04/01/2007
11	27500380	Renato Sergio Alves	85,0	01/05/1968
12	27500428	Carolina Carla da Silva	85,0	19/07/1993
13	27500344	Jenifer Felix Bernardino	85,0	18/10/1996
14	27500417	Renata Helena Ferreira Favilla	80,0	06/02/1985
15	27500260	Darlene Patrício Pereira Cardoso	80,0	29/05/1989
16	27500302	Wellingtom Charles de Queiroz Laurindo	80,0	19/09/1999
17	27500071	Evelyn Cristina Ribeiro da Silva	80,0	28/02/2002
18	27500059	Rafaela Lorrany de Jesus Santos	80,0	17/08/2006
19	27500046	Adriano Augusto Vieira Casarotto	80,0	26/09/2006
20	27500403	Ana Paula Martins	75,0	05/06/1983
21	27500010	Luana Claudio Vicente	75,0	20/11/1989
22	27500138	Perinaldo Cezar da Silva	75,0	25/04/1991
23	27500121	Mikaelly de Souza Araujo	75,0	13/04/2006
24	27500341	Eliana Francisco de Oliveira dos Santos	70,0	23/08/1974
25	27500033	Aparecida Juliana da Silva	65,0	06/10/1982
26	27500139	Gislaine Cristina Gomes Teodoro da Luz	65,0	07/07/1988
27	27500213	Beatriz da Silva Domingues Pereira	65,0	18/06/1995
28	27500220	Tatiana Ap. de Oliveira Freitas	60,0	22/12/1988
29	27500239	Natalia Letícia Quintas Palma	60,0	16/02/2001
30	27500159	Larissa Samantha Campos de Araújo	60,0	29/10/2002
31	27500393	Jhenyffer Gabrielle Ferreira	60,0	15/03/2005
32	27500145	Juliana Cristina Miguel Barros	55,0	22/05/1984
33	27500392	Tatiane Michele Ferreira	55,0	22/11/1987
34	27500342	Valquiria Ap. Campos Ramos	55,0	04/01/1993

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): **SERVIÇOS GERAIS (MOGI MIRIM)**

27500007	27500031	27500095	27500131	27500183	27500293	27500348	27500371	27500442
27500017	27500044	27500099	27500153	27500252	27500318	27500350	27500382	
27500023	27500067	27500120	27500156	27500274	27500322	27500351	27500389	
27500025	27500083	27500122	27500172	27500276	27500330	27500353	27500390	
27500027	27500088	27500127	27500180	27500285	27500334	27500368	27500431	

APROVADOS: **VIGIA (MOGI MIRIM)**

Ord.	Inscr.	Nome	Nota	Nasc.
1	27500357	Alex de Lima Fernandes	100,0	20/02/1977
2	27500191	Paulo Sergio da Rosa	100,0	23/06/1980
3	27500096	Paulo Henrique Ismael Damazio	100,0	10/05/1990
4	27500415	Giovane Herrfeld da Silva Braz	100,0	13/09/1993
5	27500194	Romulo Aparecido Sabino da Silva	100,0	27/04/1997
6	27500333	Mario Luis Broday	95,0	17/09/1965
7	27500326	Bruno Guilherme Mota de Faria	95,0	06/04/1989
8	27500029	Graice Kelly Pereira Ramos da Silva	95,0	28/04/1998
9	27500360	João Manoel dos Santos Rodrigues	90,0	24/10/1994
10	27500327	João Machado	85,0	06/02/1986
11	27500279	Hudson Henrique da Silva de Souza	85,0	24/09/1998
12	27500383	Daniel Roberto da Cpnceição	80,0	22/01/1963
13	27500413	Valdemir Faustino Dias	80,0	03/06/1971
14	27500185	José Manuel Belda Zavarse	80,0	01/11/1980
15	27500053	Joao Patrick Machado da Silva	80,0	21/10/1986
16	27500236	Ana Cristina Martins	75,0	10/07/1979
17	27500141	Amandaaparecidabentorios	75,0	08/01/1996
18	27500411	Eduardo Murilo da Silva Otti	75,0	16/04/2002
19	27500018	Gabriela Ingrid Ballico	70,0	16/10/1990
20	27500163	Nelson David da Silva Pereira	65,0	06/02/1983
21	27500301	José Adriano Francisco	65,0	14/02/1984
22	27500192	Gabriel Herefeld	50,0	15/08/1998

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): **VIGIA (MOGI MIRIM)**

27500039	27500065	27500101	27500291	27500311	27500319	27500370	27500434
27500040	27500100	27500268	27500300	27500317	27500356	27500395	

Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 010/2025 – VARGEM GRANDE DO SUL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 010/2025 e resolve o que segue:

I – COMUNICAR que não houve recurso impetrado referente à revisão da nota da Prova Prática e da Prova de Aptidão Física.

II – DECLARAR a Classificação Final para todos os empregos relacionados no Edital Nº 010/2025:

1 - Para os empregos de **Jardineiro** (V. G. do Sul), **Motorista** (V. G. do Sul), **Operador de Máquinas** (V. G. do Sul) e **Pedreiro** (V. G. do Sul) a nota final é igual à nota obtida na Prova Objetiva somada com a nota da Prova Prática.

2 - Para os empregos de **Coletor de Lixo** (V. G. do Sul), **Serviços Gerais** (V. G. do Sul) e **Vigia** (V. G. do Sul) a nota final é igual à nota obtida na Prova Objetiva somada com a nota da Prova de Aptidão Física.

III – INFORMAR que:

1 - Os casos de empate foram resolvidos conforme critérios do Edital Nº 010/2025.

2 - As listas em ordem decrescente da Nota Final constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande do Sul e divulgado nos *sites* **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

3 - De acordo com as normas do Edital Nº 010/2025, não houve candidato aprovado que se declarou pessoa com deficiência para concorrer à reserva de vagas.

4 - De acordo com as normas do Edital Nº 010/2025, a lista dos candidatos aprovados que se declararam negros ou pardos para concorrer à reserva de vagas está no **Anexo II** deste Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **COLETOR DE LIXO (V. G. DO SUL)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	27600288	Adriano Marcelino Gomes de Oliveira	96,0	100,0	196,0	08/09/1998
2	27600013	Wilkes Bruno Gabriel Biscaro	96,0	90,0	186,0	14/05/1997
3	27600219	Antonio Weslley de Araujo Souza	96,0	90,0	186,0	03/01/2002
4	27600287	José Acácio Rodrigues Filho	92,0	55,0	147,0	10/02/1987

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **JARDINEIRO (V. G. DO SUL)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	27600270	Ana Lúcia da Cunha	84,0	100,0	184,0	30/11/1987

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **MOTORISTA (V. G. DO SUL)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	27600008	Osmar Silvio Ventura	80,0	97,0	177,0	08/02/1970
2	27600049	César Donizete Gindro	72,0	98,0	170,0	29/07/1984
3	27600050	Sandro Rodrigues da Rocha	72,0	88,0	160,0	07/05/1973
4	27600249	Marcelo Botaccini Fernandes	72,0	88,0	160,0	19/05/1981
5	27600119	Vagner Welbert Pires	68,0	92,0	160,0	22/12/1989
6	27600317	Celso Gomes de Oliveira	56,0	98,0	154,0	25/02/1982
7	27600067	Edimar Aparecido Eduardo	72,0	80,0	152,0	17/03/1988
8	27600116	Sergio Luis Pereira	64,0	84,0	148,0	11/12/1962
9	27600253	Karine Diniz Garcia Costa	76,0	72,0	148,0	18/11/1986
10	27600139	Ruan Lincon de Oliveira Dutra	72,0	76,0	148,0	26/03/1996
11	27600135	Gabriel de Cássio Fermoselli	68,0	80,0	148,0	13/05/1998
12	27600102	Diogo Piva Catabriga	64,0	80,0	144,0	28/05/1988
13	27600321	José Luiz Francisco Nelo	60,0	81,0	141,0	10/01/1969
14	27600242	Robson dos Santos Guerra	56,0	85,0	141,0	16/12/1985
15	27600025	Mário Henrique de Aro	64,0	74,0	138,0	13/02/1985

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **OPERADOR DE MÁQUINAS (V. G. DO SUL)**
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **PEDREIRO (V. G. DO SUL)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	27600140	Otávio Faconi Borges	100,0	90,0	190,0	07/11/1992
2	27600083	Benedito Donizete Jorge	84,0	90,0	174,0	24/04/1966
3	27600078	Pedro Miguel dos Santos Filho	84,0	80,0	164,0	12/12/1954
4	27600173	Donizete Aparecido Bonifacio	92,0	70,0	162,0	16/02/1978
5	27600339	Bruno Henrique Silveira	96,0	60,0	156,0	05/01/2004
6	27600247	Ricardo de Jesus Pereira	88,0	60,0	148,0	23/12/1979

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **SERVIÇOS GERAIS (V. G. DO SUL)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	27600241	Meiriane Cristina da Costa Silva Ribeiro	96,0	80,0	176,0	21/09/1993
2	27600243	Nathalia Cristina Lopes	84,0	90,0	174,0	20/08/1984
3	27600174	Ana Lígia dos Santos	80,0	85,0	165,0	18/02/2005
4	27600318	Daiane Cristina de Oliveira	80,0	80,0	160,0	23/12/1995
5	27600199	Isabella Karoline Gaspar Marçal Gonçalves	80,0	80,0	160,0	04/12/2002
6	27600212	Márcio Alves Cardoso Júnior	64,0	95,0	159,0	20/12/1998
7	27600107	Pâmela Ramalho de Oliveira	72,0	85,0	157,0	24/03/1988
8	27600144	Aline Luiza Carozi	80,0	75,0	155,0	03/02/1990
9	27600272	Weslei Henrique da Silva	68,0	80,0	148,0	01/03/1990
10	27600295	Sara Raquel Gomes	72,0	75,0	147,0	13/10/1990
11	27600238	Matheus Othero Moreira	60,0	85,0	145,0	15/08/2006
12	27600028	Gabriela Aparecida Scalfo	64,0	75,0	139,0	09/03/1996
13	27600056	Marina Soares da Silva	64,0	75,0	139,0	29/08/1999
14	27600343	Bárbara de Oliveira Sportello	72,0	65,0	137,0	31/10/2003
15	27600294	Kauan Vinicius Alaion de Oliveira	56,0	80,0	136,0	29/12/2002
16	27600009	Carina Longo Cacioli	68,0	65,0	133,0	16/01/1981
17	27600072	Elisabete Amelia Ambrosio	52,0	80,0	132,0	22/02/1998

18	27600036	Carla Eduarda de Jezus Eugênio da Silva	52,0	75,0	127,0	20/04/1992
19	27600235	Tatiana Cristina Alexandre	52,0	70,0	122,0	04/03/1995
20	27600039	Robson Armando Silva	52,0	65,0	117,0	13/05/1985
21	27600359	Regiane Aparecida Lopes	60,0	50,0	110,0	29/07/1985
22	27600349	Juliana Katia da Silva Pedro	56,0	50,0	106,0	07/10/1981

CLASSIFICAÇÃO FINAL: **VIGIAS (V. G. DO SUL)**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	27600186	Jonathan Cristhiovane da Silva Macedo	100,0	95,0	195,0	23/09/2003
2	27600350	Francisco Agneudo Cavalcante Loiola	92,0	100,0	192,0	22/07/1975
3	27600340	Luiz Roberto Silvantos Garcia Junior	88,0	90,0	178,0	27/10/1986
4	27600254	Wilian Cezar Aparecido Cardoso Passos	88,0	90,0	178,0	30/07/2000
5	27600329	Samea Calderari da Silva	100,0	70,0	170,0	23/07/2000
6	27600353	Jean Araujo Gomes	92,0	75,0	167,0	01/10/1998
7	27600192	Mateus Bianchetti de Siqueira	92,0	65,0	157,0	20/03/1995
8	27600274	Wiliane Nicole Gabriel de Oliveira	92,0	65,0	157,0	06/11/2002
9	27600114	Ronaldo Carneiro de Lima	92,0	50,0	142,0	07/08/1980

Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

ANEXO II

1 - LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS OU PARDOS

EMPREGO: **MOTORISTA (V. G. DO SUL)**

Nº Ord.	Ord. Original	Nº Inscr.	Nome	Nota Final
1	1	27600008	Osmar Silvio Ventura	177,0

Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento nº 2021/000004-4

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Contratada: EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Objeto: Fornecimento diário via correio eletrônico ou website de boletim de publicações oficiais.

Processo Administrativo: nº 2021/000175

Valor do Contrato: R$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais).

Vigência: 22/09/2025 à 21/09/2026

Assinatura: 20 de agosto de 2025 – **Dotação:** 01.031.7005.2-257/ 3390.39.00

Mogi Guaçu, 22 agosto de 2025.

Vereador: GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE

.....